

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.333, DE 2020

Acrescenta parágrafo 9º ao Artigo 9º da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.333, de 2020, de brilhante autoria do Deputado RICARDO BARROS, propõe, assim como sua ementa, acrescentar matéria a Lei 11.340 de Julho de 2008, a lei maria da penha.

Na sua Justificação o Autor afirmou que “O sigilo de dados nos boletins de ocorrência e ações judiciais é fundamental para evitar o acesso do agressor aos autos relativos à acusação, mantendo a integridade física e psíquica da vítima e denunciante em situação de vulnerabilidade, evitando o ciclo de violência, que poderá culminar em feminicídio.”

O Projeto de Lei em análise foi apresentado em 16/06/2020 e distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate, em seguida deverá ser apreciada pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Mulheres e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva das Comissões e tramitação ordinária..

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.333, de 2020, foi distribuído a esta Comissão Permanente por dispor de matéria relativa à violência nos termos do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao analisar o Projeto de Lei em pauta, corroboramos o entendimento do Autor e fica evidente que essa proposição intenta alterar a legislação para conceder um maior sigilo nos tratamentos dos casos da Lei Maria de Penha.

O acesso pelo agressor de dados presentes nos documentos que a proposição ora intenta modificar aplicando grau de sigilo, permitirá ao agressor tentar contactar com a agredida maculando processo e pondo em risco a mulher vítima de violência.

Assim, em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3,333, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2021-10495



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211180606800>



21-10495



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211180606800>

